

PORTARIA Nº 1608/SIA, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Inscribe o aeródromo privado Fazenda Santo André (MG) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.034177/2014-69,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santo André;

II - código OACI: SNUK;

III - município (UF): Pratinha (MG); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
19° 44' 11" S / 046° 22' 40" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS



Resumo das características inscritas no cadastro do Aeródromo Privado Fazenda Santo André (Portaria nº 3608, de 26 / 06 / 2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.034177/2014-69:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Fazenda Santo André
Código OACI	SNUK
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Lincoln Ferreira
Município (UF)	Pratinha (MG)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	19° 44' 11" S / 046° 22' 40" W
Altitude	1250 m

CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	09 / 27
Comprimento	958m
Largura	21m
Natureza da superfície	Terra
Resistência do pavimento	3500kg/0,50 MPa

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de foque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

OBSERVAÇÕES (RMK)

As operações de pouso e decolagem deverão ser conduzidas sob a responsabilidade do piloto em comando em frequência VHF designada para uso ar-ar
(Referência: Ofício nº 72/AGA/8228, de 10/04/2015)

J